



Projeto de Lei Municipal nº 2.924/2024,

de 12 de Marco de 2024.

Estabelece índice para revisão geral anual e autoriza a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A revisão geral de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 01/2023 à 01/2024 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo IPCA (IBGE), e concedida com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2024, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais e contratados emergencialmente.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da revisão geral acima referida, os ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração fixada em legislação específica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de 1,44 % (um, vírgula quarenta e quatro) com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2024, a todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, contratados emergencialmente e aos cargos de provimento efetivo, exceto ao Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias).

§ 1º - Ao cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias), fica assegurado e autorizado reajuste salarial de 1,91 % (um vírgula noventa e um por cento) com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2024, visando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º – O reajuste salarial supra referido não se aplica aos ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração fixada em legislação específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas acima descritas, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.955/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.924/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A matéria já é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Salientamos que além da inflação apurada no período dos últimos 12 (doze) meses - 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) medida pelo indicador IPCA (IBGE), está sendo proposto um reajuste no percentual de 1,44% (hum vírgula quarenta e quatro por cento).

A medida passa a ser implementada de maneira retroativa à partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Não temos dúvidas de que o nosso funcionalismo seria merecedor de um percentual maior. Entretanto, a crise financeira que afeta nosso País e em especial as finanças públicas dos pequenos Municípios, exige cautela e responsabilidade de seus gestores, sob pena de inviabilizar todas as demais atividades e serviços públicos.

Encaminhamos a presente iniciativa, visando corrigir a iniciativa legislativa que havia sido encaminhada à esta Casa Legislativa no mês de Fevereiro, uma vez que, por equívoco, contemplou a revisão aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como aos Conselheiros Tutelares – o que não é correto, vez que estes passaram a ter remuneração regida por legislação específica.

Ainda, a iniciativa anterior não contemplou o reajuste correto ao ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias).

Neste sentido, estamos propondo as medidas corretivas necessárias para ajustar complementemente a iniciativa que beneficia nossos Servidores.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal